



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PAUTA DA 43^a REUNIÃO

(1^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura)

**23/09/2015
QUARTA-FEIRA
às 09 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Otto Alencar
Vice-Presidente: Senador Ataídes Oliveira**



Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

**43^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 23/09/2015.**

43^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA
Quarta-feira, às 09 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
2^a Audiência Pública para instruir o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2014, que versa sobre a instituição de regras para a preservação da calha principal e o curso natural do rio Araguaia.	7

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(8)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
 VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira
 (17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
	Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)
Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367 1 Humberto Costa(PT)
Donizeti Nogueira(PT)	TO (61) 3303-2464 2 Regina Sousa(PT)
Reguffe(PDT)	DF (61) 3303-6355 a 6361 e 6363 3 Acir Gurgacz(PDT)(15)
Paulo Rocha(PT)	PA (61) 3303-3800 4 Delcídio do Amaral(PT)(13)
Ivo Cassol(PP)	RO (61) 3303.6328 / 6329 5 Benedito de Lira(PP)(11)
	Bloco da Maioria(PMDB, PSD)
Valdir Raupp(PMDB)	RO (61) 3303-2252/2253 1 João Alberto Souza(PMDB)
Jader Barbalho(PMDB)(17)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832 2 Romero Jucá(PMDB)
Otto Alencar(PSD)	BA (61) 3303-1464 e 1467 3 VAGO(18)
VAGO	4 Sandra Braga(PMDB)(14)
VAGO	5 VAGO
	Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)
Ronaldo Caiado(DEM)	GO (61) 3303-6439 e 6440 1 Alvaro Dias(PSDB)
Ataídes Oliveira(PSDB)	TO (61) 3303-2163/2164 2 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)
Flexa Ribeiro(PSDB)	PA (61) 3303-2342 3 Davi Alcolumbre(DEM)
	Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)
Lídice da Mata(PSB)	BA (61) 3303-6408 1 Vanessa Grazziotin(PCdoB)
João Capiberibe(PSB)	AP (61) 3303-9011/3303-9014 2 Roberto Rocha(PSB)
	Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)
Eduardo Amorim(PSC)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211 1 Blairo Maggi(PR)(12)
Douglas Cintra(PTB)	PE (61) 3303-6130/6124 2 Fernando Collor(PTB)(19)
(1)	Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).
(2)	Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).
(3)	Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).
(4)	Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLEDEM).
(5)	Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).
(6)	Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).
(7)	Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).
(8)	Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).
(9)	Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).
(10)	Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
(11)	Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).
(12)	Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
(13)	Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 31/2015-GLDBAG).
(14)	Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).
(15)	Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).
(16)	Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
(17)	Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
(18)	Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
(19)	Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 8:30 HORAS
SECRETÁRIO(A): RAYMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3519
FAX: 3303-1060

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cma@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

**Em 23 de setembro de 2015
(quarta-feira)
às 09h30**

PAUTA
43ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR
E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

	Audiência Pública
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

-Alteração de convidado.

Audiência Pública

Assunto / Finalidade:

2ª Audiência Pública para instruir o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2014, que versa sobre a instituição de regras para a preservação da calha principal e o curso natural do rio Araguaia.

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RMA 73/2015](#), Senador Donizeti Nogueira

Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [PLS 248/2014](#), Senadora Kátia Abreu

Convidados:**Adriana Lustosa**

- Diretora de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente - MMA

Liliana Pena Naval

- Professora da Universidade Federal do Tocantins - UFTO

Heloísa Aquino

- Assistente Técnica da Secretaria de Patrimônio da União - SPU/MPOG

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

REQUERIMENTO N° , DE 2015

SF15679.07831-30

Nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de audiência pública da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, destinada a instruir o Projeto de Lei do Senado nº 248/2014 que versa sobre a instituição de regras para a preservação da calha principal e o curso natural do rio Araguaia. Para tanto sugiro o envio de convite às seguintes instituições:

- Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- Secretaria do Patrimônio da União (SPU);
- Universidade Federal do Tocantins (UFTO)
- Instituto Socioambiental (ISA);
- Instituto Araguaia de Proteção Ambiental;

JUSTIFICAÇÃO

A audiência pública requerida destinar-se à instrução do Projeto de Lei do Senado nº 248 de 2014 que busca estabelecer regras para a proteção da calha principal e o curso natural do rio Araguaia.

Desde sua nascente na Serra dos Caiapós, entre Goiás e Mato Grosso, o rio Araguaia percorre 2.115 km até desembocar no rio Tocantins na região conhecida como Bico do Papagaio. O rio estabelece as fronteiras entre os Estados de Mato Grosso, Goiás, Tocantins e Pará.

A justificativa do projeto ressalta que as regras visam proteger a incipiente indústria do turismo que está se formando ao longo de seu curso e ao baixo potencial hidroelétrico do rio.

Por outro lado, alguns setores afirmam que o estabelecimento de regras de proteção para o leito do rio Araguaia dificultaria seu aproveitamento hidroviário e criaria dificuldades para o desenvolvimento de atividades econômicas no seu entorno.

Dessa forma, proponho a realização de duas audiências públicas no âmbito desta comissão para que possamos ouvir os diversos interesses envolvidos nesse tema, razão pela qual peço o apoio dos meus pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira



PARECER Nº DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 248 de 2014, da Senadora Kátia Abreu, que *estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.*



RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 248 de 2014. De autoria da Senadora Kátia Abreu, a proposição foi distribuída à CMA para decisão terminativa.

O art. 1º do projeto determina que a calha principal do Rio Araguaia e seu curso natural, desde sua nascente na Serra do Caiapó até sua confluência com o Rio Tocantins, deverão ter preservadas suas características naturais.

O art. 2º estabelece que os principais objetivos dessa preservação são: 1) contribuir para a preservação ambiental do Rio; 2) valorizar e preservar o patrimônio cultural, as tradições e a beleza cênica; 3) assegurar e promover o desenvolvimento das potencialidades turísticas ao longo do Rio; e 4) contribuir para a preservação e uso sustentável da expressiva biodiversidade que desenvolve ao longo de seu curso.

O art. 3º proíbe a construção de qualquer tipo de barragem, eclusa, comporta ou derrocamento nos pedrais e trechos de corredeiras ou o alargamento de canais que altere o curso natural ou a calha principal do Rio Araguaia.

Já o art. 4º sujeita o infrator das proibições às seguintes penalidades: 1) advertência por escrito, com prazo para interrupção dos projetos; 2) embargo provisório para avaliação do impacto da obra ou empreendimento no Rio; 3)

embargo definitivo, quando se constatar a possibilidade de impacto; 4) destruição ou desativação da obra ou empreendimento e limpeza de resíduo ou lixo proveniente dessa destruição; e 5) multa proporcional à gravidade da infração, de 10 mil a 200 mil reais, além da reparação ou compensação por dano ao curso natural ou à calha principal do Rio.

Finalmente, o art. 5º institui que a Lei resultante do presente projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria na CMA.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alíneas *a*, *c* e *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente, à preservação da biodiversidade e à conservação e ao gerenciamento dos recursos hídricos.

Além disso, por estar a Comissão incumbida de analisar o projeto em decisão terminativa, cabe-lhe também apreciar os aspectos formais de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do projeto.

Em relação à **constitucionalidade**, o PLS nº 248 de 2014 está de acordo com o art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, que prevê a competência da União em matéria de conservação da natureza, defesa dos recursos naturais e proteção do meio ambiente. Desse modo, incumbe ao Congresso Nacional dispor sobre o tema, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Carta Magna. No aspecto material, a norma também não conflita com nenhuma norma constitucional.

Quanto à **juridicidade** e à **regimentalidade**, não há, do mesmo modo, óbices à aprovação da matéria.

Com relação ao **mérito**, a autora da proposição argumenta que o Rio Araguaia representa um conjunto de valores e oportunidades vitais para a região central do Brasil. Também é argumentado que a construção de hidrelétricas desalojaria milhares de pequenos e médios produtores de suas terras. Cabe observar, entretanto, que a edificação de usinas hidrelétricas em um rio de planície, se realizada nos moldes tradicionais, tornaria necessário construir e manter diversas eclusas, realizar dragagens e diversas outras obras, o que impactaria drasticamente a fauna e a flora que se desenvolvem ao longo de seu curso.



SF15805.68974-78

Além disso, observamos outras questões em relação ao mérito da proposição. A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), determina que todo aproveitamento dos cursos d'água no País – inclusive a construção de barragens – deve submeter-se a critérios técnicos, ambientais, econômicos e sociais definidos com a ativa participação da sociedade e dos usuários. Em consequência, o estabelecimento de regimes específicos para determinados rios por lei, de forma unilateral por parte do Poder Público e sem consulta à sociedade, contraria a lógica estabelecida para o gerenciamento dos recursos hídricos no Brasil.

Ademais, não há a devida atenção à importância da navegação fluvial para o escoamento da produção dos Estados inseridos na bacia do rio Araguaia. A proposição não considera os imensos investimentos feitos nos rios Araguaia e Tocantins para criar um sistema de transporte intermodal capaz de integrar as economias da região central do País aos fluxos internacionais de comércio e serviços.

Finalmente, o projeto não toma precaução com relação à necessidade do País de ampliar o aproveitamento hidrelétrico e desconhece o aparato legal e institucional estabelecido para a administração do potencial de energia hidráulica, um bem da União conforme o inciso VIII do art. 20 da Constituição Federal. Cumpre enfatizar que as hidrelétricas construídas atualmente são feitas a fio d'água e por canal de derivação, de maneira que o impacto ambiental causado é muito menor do que o apresentado pelas hidrelétricas construídas nas décadas anteriores, pois a área de inundação dessas hidrelétricas é imensamente menor, de modo que poucos agricultores seriam desalojados.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 248 de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF15805.68974-78



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 248, DE 2014

Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A calha principal do rio Araguaia e seu curso natural, desde sua nascente na serra do Caiapó até sua confluência com o rio Tocantins, deverão ter preservadas suas características naturais.

Art. 2º - A preservação da calha principal do rio Araguaia e seu curso natural tem como principais objetivos:

I – contribuir para a preservação ambiental do Rio;

II - valorizar e preservar o patrimônio cultural, as tradições e a beleza cênica;

III – assegurar e promover o desenvolvimento das potencialidades turísticas ao longo do Rio;

IV – contribuir para a preservação e uso sustentável da expressiva biodiversidade que desenvolve ao longo de seu curso.

Art. 3º - Fica proibida a construção de qualquer tipo de barragem, clausura, comporta ou derrocamento nos pedrais e trechos de corredeiras ou alargamento de canais que altere o curso natural ou a calha principal do rio Araguaia.

Art. 4º No caso de infração ao que é previsto no *caput* do artigo 3º desta Lei, fica o infrator, independentemente da ordem, sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo à aplicação de outras previstas em legislação específica:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para interrupção de projetos;

II - embargo provisório para avaliação do impacto de determinada obra ou empreendimento no curso natural ou a calha principal do rio Araguaia;

III - embargo definitivo de obra ou empreendimento quando se constatar a possibilidade de impacto ao curso natural ou a calha principal do rio Araguaia;

IV - destruição ou desativação de obra ou empreendimento e limpeza de qualquer resíduo ou lixo proveniente da destruição ou desativação da obra ou empreendimento;

V – multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) além da reparação ou compensação por dano ao curso natural ou a calha principal do rio Araguaia oriundo do descumprimento ao que é previsto no *caput* do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O rio Araguaia nasce na Serra dos Caiapós, entre Goiás e Mato Grosso, numa altitude aproximada de 850m, corre quase paralelamente ao Tocantins e nele desemboca, após percorrer cerca de 2.115Km. Os 450Km compreendidos pelo Alto Araguaia apresentam um desnível de 570m. O médio Araguaia sofre um desnível de 185m nos seus 1.505km de extensão. O baixo Araguaia, nos seus últimos 160Km, até sua foz, tem um desnível de 11m.

Estabelecendo fronteiras entre os Estados de Mato Grosso, Goiás, Tocantins e Pará, o rio Araguaia representa um conjunto de valores e oportunidades vitais para a região central do Brasil. Suas praias, a pesca amadora, os esportes náuticos, o turismo rural nas propriedades ao longo de suas margens e a convivência com a natureza exuberante constituem oportunidades de lazer de valor incalculável para significativa parcela da população brasileira que não tem à sua disposição os atrativos da faixa litorânea.

Fundamental ressaltar que o enorme potencial turístico do rio Araguaia, além de servir à população regional, cada vez mais chama a atenção do Brasil e do mundo e fortalece a incipiente indústria do turismo que está se formando ao longo de seu curso. Atividade econômica fundamental para desenvolver a região e fixar a população local. Com o fortalecimento da indústria do turismo, a cultura local vem sendo cada vez mais conhecida e valorizada, onde se destacam a culinária que se desenvolveu ao longo do Rio e o artesanato.

3

Com minguado potencial hidráulico para geração de energia, os dois principais projetos de construção de usinas geradoras se arrastam por quase duas décadas e já foram considerados inviáveis pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama. Após a primeira negativa do órgão ambiental os processos foram reabertos, mas a probabilidade de obterem sucesso é remota.

Tão minguado quanto para a geração de energia é o potencial do rio Araguaia para navegação fluvial. Seria necessário construir e manter diversas eclusas, realizar dragagens e diversas outras obras. Empreendimento cujo custo de edificação e manutenção não compete a construção e manutenção de ferrovia ao longo de seu curso, que como já foi observado está situado em região de planície.

A construção de barragens no rio Araguaia, principalmente por sua característica de rio de planície, impactaria drasticamente a fauna e a flora que se desenvolve ao longo de seu curso, que dependem do rio de seus varjões, de suas lagoas marginais e de suas matas de galeria, para reprodução, locomoção e sobrevivência. Além disso, desalojaria milhares de pequenos e médios produtores de suas terras, que perderiam seu trabalho e certamente acabariam, como tantos outros, nas periferias das cidades.

Trata-se, portanto, de um projeto que pretende preservar as características naturais de um rio que, sendo preservada, certamente produzirá mais frutos sociais e ambientais do que a exploração de empreendimentos cuja instalação esta lei busca impedir.

Sala das Sessões, em

SENADORA KÁTIA ABREU

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 6/8/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF
OS: 13462/2014